



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 53, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

DD. Senhor (a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei: nº 53, de 18 de agosto de 2025.

Ementa: Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, que autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação, por tempo determinado e em caráter emergencial, de um Operador de Máquinas e de um Eletricista, ambos destinados a atender demandas da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

A medida se justifica pela essencialidade desses serviços para o adequado funcionamento da infraestrutura urbana. O operador de máquinas é responsável pela condução de equipamentos indispensáveis às atividades de manutenção de estradas, vias públicas e serviços de terraplanagem. Já o eletricista garante o atendimento imediato de ocorrências na rede de iluminação pública e demais instalações elétricas, assegurando o bom funcionamento e a segurança dos serviços urbanos.

As contratações pretendidas visam evitar prejuízos à comunidade em razão de eventual interrupção desses serviços básicos, assegurando eficiência e continuidade às ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

Diante da relevância da matéria, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, confiando na habitual sensibilidade e espírito colaborativo dos Senhores Vereadores para sua aprovação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Mato Castelhano/RS, 18 de agosto de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Município de Mato Castelhano fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, os cargos a seguir relacionados:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Operador de Máquinas	01	40h	07	R\$ 3.246,46
Eletricista	01	40h	09	R\$ 3.919,42

Parágrafo único. As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001.

Art. 2º As contratações terão vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º As contratações que se refere a presente Lei poderão ser rescindidas a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º Os servidores a que se refere o artigo 1º, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender ao preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal vinculada aos cargos contratados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 18 de agosto de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal